

CONTRATO Nº 77/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E A EMPRESA: J AURICHIO & CIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, com sede à Rua 30 N° 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Helder Paulo Carneiro, brasileiro, Casado Servidor Publico Estadual, portador do documento de identidade nº. M-7.777.383-4-SSP/SP, inscrita no CPF nº. 826.740.438-49, residente e domiciliada na Rua Trinta e dois, nº 1017, Centro na cidade de Campina Verde/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J AURICHIO & CIA LTDA, CNPJ: 18.151.092/0001-76, com sede a Av. 19, nº 370, Bairro Centro, Campina Verde – MG., neste ato, representado por João Roberto Auricchio, brasileiro, empresário, portador do CPF: 838.903.516-20 e RG 6.797.985 SSP - SP, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 0009759/2021, Pregão Presencial – Edital nº 003/2021, Processo 0009759/2021, Registro de Preços nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral para diversas secretarias do município de acordo com as especificações e condições previstas no Edital N.º 003/2021, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 01/2021, e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

Seq	Item	Descrição	Solicitação	Un.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
37	00100401 84	CARNE BOVINA ACEM EM CUBOS, CONGELADA	0019704	KG	ACEM	100	29,90000	2.990,00
38	0010040184	CARNE BOVINA ACEM EM CUBOS, CONGELADA	0019706	KG	ACEM	100	29,90000	2.990,00
39	0010040185	CARNE BOVINA ACEM MOIDA, CONGELADA, CO	0019704	KG	ACEM	100	29,90000	2.990,00
40	0010040185	CARNE BOVINA ACEM MOIDA, CONGELADA, CO	0019706	KG	ACEM	100	29,90000	2.990,00
41	0010040269	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA	0019706	KG	QUALIDAD	70	4,50000	315,00
51	0010040233	FERMENTO BIOLOGICO 18GR, TIPO GRANULAD	0019704	KG	ITAIQUARA	80	15,00000	1.200,00
58	0010040198	MARGARINA 500 GRAMAS COM SAL E SEM GO	0019704	UN	DORIANA	30	4,10000	123,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor total de R\$ 13.598,00 treze mil quinhentos e noventa e oito reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.



Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e transporte, embalagem para execução do objeto. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

- §1º Para que seja efetivado o pagamento, o Setor de Tesouraria deverá ser verificada a marutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante ao INSS e FGTS;
- §2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- O preço dos gêneros alimentícios serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº. 8.880/94 e legislação subsequente demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:
- § 1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.
- § 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de precos de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- § 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- § 5°. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.



- § 6°. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizada a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.
- § 7°. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- § 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- § 9°. O novo preço só terá validade, após parecer jurídico e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.
- § 10°. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA/FONTE	DESCRIÇÃO				
02.01.01.04.122.0002.04.2.578.3.3.90.00.00	48-100	Manutenção da Secretaria de Governo				
02.04.01.04.128.0005.01.2.565.3.3.90.30.00.00	89-100	Desenvolvimento Administrativo				
02.08.01.12.361.0010.01.2.100.3.3.90.30.00.00	244-100	Manutenção da Secretaria de Educação				
02.09.01.13.393.0014.04.2.550.3.3,90.30.00.00	363-100	Manutenção das Atividades Culturais				
02.10.01.10.301.0013.01.2.200.3.3,90.30.00.00	388-102	Manutenção da Secretaria de Saúde				
02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.30.00.00	415-102	Manutenção da Atenção Básica em Saúde				
02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.30.00.00	451-102	Manutenção da Alta e Média Complexidade em Saúde				
02.10.02.10.305.0013.15.2.207.3.3.90.30.00.00	488-102	Vigilância em Saúde- Vigilância Epidemiológica				
02.11.01.08.244.0018.07.2.575.3.3.90.30.00.00	541-100	Manutenção da Secretaria de Assistência Social				
02.11.02.08.244.0018.11.2.301.3.3.90.30.00.00	587-100	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Socia				
02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.90.30.00.00	663-100	Manutenção da Atividades de Serviços Urbanos				
02.13.01.15.452.0011.05.2.509.3.3.90.30.00.00	674-100	Manutenção da Limpeza Pública				
02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.30,00.00	678-100	Manutenção da Sec. de Agric. Pec. Ind e Comercio				

CLÁSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR ITEM, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



- II Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- § 2°. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- § 3°. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos no contrato, a contratada adotará as seguintes providências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- § 1º A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- § 2º O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do produto não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- § 3º As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- § 4º Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho) o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuizo de outras hipòteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto do contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. A execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante à regularidade perante ao, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Campina Verde-MG, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todos as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos



os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

- V Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
- VI- Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

- 1- Será responsável pela gestão e fiscalização do contrato a servidora ocupante do emprego público de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- 2- É de responsabilidade da servidora acima citada comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 3- Fica a cargo do Chefe do Executivo Municipal, manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo na Nota Fiscal, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

O impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial – Edital nº 03/2021 – Processo 0009759/2021-RP 01/2021 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.



- § 2º A Contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 3°. Sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à contratada:
- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, ao contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- § 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.
- § 5°. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;
- § 6º As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Edital 03/2021, Pregão Presencial RP 01/2021, e demais legislação vigente.
- § 7º As aquisições, quando ocorrer. serão solicitadas parceladas de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Campina Verde-MG, 18 de Fevereiro de 2021

MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MO

Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal

J AURICHIO & CIA LTDA João Roberto Auricchio